



CONTRATO Nº 069/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018005465

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO E A EMPRESA EDITORA FTD S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito no CNPJ Nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, com sede à BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970. Telefone: (063) 3301-4358/3301-4356, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Eurípedes Fernandes Cunha, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Maranhão, nº809, Centro, CEP: 77.410-020, Fone: (63)99936-0057, Gurupi/TO;

CONTRATADA: EDITORA FTD S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.490/0002-38 estabelecida na Rua 68 nº 710, Centro, CEP: 74.055-100, Goiânia/GO, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Alcimar Ramos da Silva, brasileiro, solteiro, Gerente de filial da Contratante, portador da cédula de Identidade RG nº MG - 11.527.113, inscrito no CPF/MF sob nº013.204.966-01, residente e domiciliado à Rua 68, nº 710, Centro, CEP: 74.055-100, na Cidade de Goiânia-GO.

As partes acima identificadas têm justo e acordado o presente Contrato conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2018, Portaria de Inexigibilidade nº 052/2018, constante no Processo Administrativo nº 2018005465, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1.2. Este Contrato está vinculado às disposições contidas no Termo de Referência e Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, bem como à Proposta de Preços da Contratada, ambos pensados aos autos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, os quais serão utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2018.

2.2. Os livros, objeto deste Contrato tem as especificações, quantidades e valores a seguir elencados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	CONJUNTO CONSTRUINDO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - KIT VOLUME B - CONTÉM LIVRO TEXTO, LIVRO DA FAMÍLIA LIVRO-CANTAR E RECITAR, AGENDA NOSSO DIÁRIO, 2 LIVROS DE LITERATURA.	UNID	232	R\$ 80,00	R\$ 18.560,00
2	CONJUNTO CONSTRUINDO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - KIT VOLUME 1 - CONTÉM LIVRO TEXTO, CALIGRAFIA 1, LIVRO DA FAMÍLIA, LIVRO-CANTAR E RECITAR, AGENDA NOSSO DIÁRIO, 2 LIVROS DE LITERATURA.	UNID	335	R\$ 90,00	R\$ 30.150,00
3	CONJUNTO CONSTRUINDO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - KIT VOLUME 2 - CONTEM LIVRO TEXTO, CALIGRAFIA 2, LIVRO DA FAMÍLIA, LIVRO-CANTAR E RECITAR, AGENDA NOSSO DIÁRIO, 2 LIVROS DE LITERATURA.	UNID	110	R\$ 90,00	R\$ 9.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO

3.1. Os materiais serão solicitados através de emissão da ordem/requisição/solicitação de compra/serviço, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Os materiais deverão ser entregues, em atendimento às solicitações expedidas pela Secretaria de Educação, em sua sede na Rod. BR-242, Km 407, saída para Peixe/TO, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, sem nenhum custo oneroso para a Contratante.

3.2.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a da assinatura deste Contrato.

3.2.2. O objeto entregue deverá estar acompanhado de Termo de Recebimento dos materiais, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação/ordem de compras emitida.

3.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970. Telefone: (063) 3301-4358/3301-4356

1



a. Provisoriamente: a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preço da Empresa, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas e o canhoto da Nota Fiscal assinado.

b. Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações exigidas e propostas, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10(dez) dias úteis após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.3.1. O objeto entregue deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3.2. À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com a Proposta apresentada.

3.3.3. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.3.4. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual fornecido a Contratante poderá, pelo prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação por escrito, mantidos os preços contratados e sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a. Rejeitar, no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações, qualidade e cláusulas contratuais, determinando sua substituição;

b. Exigir sua complementação ou substituição, na hipótese de diferença de quantidade ou de partes, em conformidade com o especificado;

c. Rescindir a contratação.

3.4. O prazo de garantia não deverá ser inferior a 06 (seis) meses, em caso de erro gráfico e/ou falta de página ou folha em branco, a contar do recebimento definitivo.

3.5. Fica designada, para o recebimento do objeto e atesto das notas fiscais emitidas, a servidora **Sra. Silvania Rocha Nunes**, Diretora Técnica Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Educação, telefone: (63) 3301-4356.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total ajustado para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 58.610,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e dez reais)**.

4.1.1. No valor acima estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, embalagens, transporte e demais encargos incidentes sob o presente Contrato, durante a vigência do mesmo, sendo o mesmo irrecorrível.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

4.2.2. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

4.2.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Inexigibilidade de Licitação e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, e deverá estar acompanhada da Requisição/solicitação de compras emitida pela Contratada, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



4.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e oportunidade das partes.

5.2. O término do prazo de vigência não exime a Contratada das obrigações assumidas em relação às garantias/obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto contratual correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição: **Ação: Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Dotação: 14.06.12.365.1243.2393 - Elemento da Despesa: 3.3.90.32 - Fonte de Recurso: 0020.**

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada:

- a. Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os materiais contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observando as normas adotadas pela Contratante;
- b. Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), embalagens, entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c. Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações e condições, inclusive quanto a garantia, constantes nos documentos acostados no Processo Administrativo nº 015/2018 e Cláusulas estabelecidas neste contrato;
- d. Trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido, no todo ou em parte, mantido o preço inicialmente contratado, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da confecção, impressão, de materiais empregados ou transporte, mesmo após ter sido recebido definitivamente ou que venha a ser recusado;
- e. Emitir Nota Fiscal referente aos materiais fornecidos, para fins de atesto e liquidação pela Contratante;
- f. Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento e controle desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega/fornecimento do objeto;
- g. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- h. Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- i. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- j. Comunicar imediatamente e por escrito à Contratante, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k. Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do Contrato e Liquidação da despesa, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:

- a. Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- f. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** Fica designado como responsável pela fiscalização da execução do Contrato a servidora **Silvania Rocha Nunes**, Diretora Técnica Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Educação, telefone: (63) 3301-4356, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 8.3.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.
- 8.4.** A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto, bem como pela entrega do material em bom estado e em uso adequado por esta Secretaria.
- 8.6.** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.
- 8.7.** O relatório da entrega do material será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 9.1.** Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada, a Contratada que descumprir as condições firmadas neste Contrato, ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, garantida a prévia defesa, mediante publicação oficial:
- a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado**, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;
- b.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- b.1. Advertência;**
b.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
b.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi-TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
b.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2** As multas a que se referem às alíneas "a" e "b", do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres da Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração Municipal ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.
- 9.3.** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.
- 9.4.** As sanções previstas são cumulativas, poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizada a Contratada, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 9.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.



9.6. A sanção prevista no item b.4 do item 9.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

10.2 A critério da Contratante caberá rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da Contratada ou ainda quando esta:

- a. Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- b. Transferir, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia autorização da Contratante.

10.2.1. Na hipótese da alínea “a” do item 10.2, à Contratante caberá receber o valor do objeto já executado.

10.2. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, à Contratante poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

11.2. Fica vedada a subcontratação do objeto contratual.

11.3. As partes elegem o foro de Gurupi-TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das Partes, na presença de duas testemunhas.

Município de Gurupi, Secretaria Municipal de Educação, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2018.


MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
CONTRATANTE


EDITORA FTDS. A.
Alcimar Ramos da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Bruno César Cutemberg Moreira CPF nº 049.111.271-80
2. Isomar Lopes Barbosa CPF nº 025.702.221-00

Art. 2º A partir da publicação deste Ato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, os candidatos terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomarem posse, podendo ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado, devidamente justificado e deferimento a critério da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º Para efeito de posse em cargo de natureza efetiva, será necessária a apresentação da seguinte documentação:

I - cópias devidamente autenticadas em Cartório:

- a) documento de identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) se NATURALIZADO, apresentar cópia do Diário Oficial da Portaria de Naturalização ou documento equivalente;
- d) certidão de nascimento ou casamento, se viúvo (a), acompanhar certidão de óbito, se divorciado (a), acompanhar certidão com averbação de divórcio;
- e) título eleitoral;
- f) espelho da inscrição do PIS ou PASEP assinado e carimbado pelo agente bancário, caso não tenha cadastro, apresentar extrato de inexistência de registro emitido pelo Banco do Brasil (PASEP) e Caixa Econômica Federal (PIS);
- g) comprovante de endereço atualizado (em nome do candidato ou acompanhado de declaração do titular do comprovante de residência, podendo ser fatura de água/energia ou telefone fixo);
- h) comprovante de escolaridade exigido no anexo III do Edital do Concurso;
- i) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino com idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos;
- j) certidão de quitação e regularidade profissional perante o Conselho de Classe (caso o cargo exija especialidade na área de atuação, que deverá constar na referida certidão);

II - outros documentos/declarações necessários

- a) declaração de bens (<http://www.gurupi.to.gov.br/?page=recursos-humanos>);
- b) declaração de acumulação ou não de cargos públicos (formulário próprio);
- c) declaração de idoneidade;
- d) Declaração de proventos de aposentadoria (caso receba);
- e) declaração de licença médica ou para tratar de interesse partilhar (caso esteja fruindo);
- f) certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (www.tse.gov.br);
- g) 1 foto 3x4 recente e colorida;

III - relação de exames médicos e laudos originais:

- a) Hemograma completo;
- b) Urina - EAS;
- c) Machado guerreiro;
- d) Eletrocardiograma com laudo, emitido por médico cardiologista;
- e) Eletroencefalograma com laudo, emitido por médico neurologista;
- f) Exame oftalmológico completo: acuidade visual, com e sem correção, fundoscopia, motricidade ocular, tonometria, biomicroscopia e senso cromático;

g) Laudo psiquiátrico, emitido por médico psiquiatra;

h) Audiometria tonal e vocal;

i) Raio-X do tórax em PA e perfil com Laudo;

j) Videolaringoscopia com laudo;

k) RX Coluna Total;

l) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pela junta médica do Município.

Art. 4º Fica facultada à Junta Médica do município, requisitar, quando necessário, exames complementares, vacinas e pareceres especializados para expedição do Atestado de Saúde Ocupacional.

Art. 5º Para obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional, o candidato deverá se apresentar na Diretoria de Recursos Humanos, localizado no Centro Administrativo - Rodovia BR 242, Saída para Peixe, nesta cidade, em horário comercial (8h às 11h e das 14h às 17h), com todos os exames que se refere o §2º, inciso III deste artigo.

Art. 6º O endereço para apresentação do candidato será no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi - Secretaria Municipal de Educação, situada na Rodovia BR 242, Km 405, com horário de atendimento das 08h às 11h e das 14h às 17h, somente nos dias úteis.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2.018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2018

Processo administrativo nº 2018005465. Inexigibilidade nº 031/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 052/2018. Partes: Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e EDITORAFTD S.A., CNPJ nº 61.186.490/0002-38. OBJETO: Aquisição de livros didáticos para educação infantil. DOTAÇÃO: 14.06.12.365.1243.2393. Valor: R\$ 58.610,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e dez reais). Data de Assinatura: 26/04/2018.

LIZARDA

EXTRATO DE CONTRATO

Fica homologada e adjudicada a presente licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda-TO. Contratado: NIVEL ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. CNPJ: 19.083.857/0001-40. Objeto: Execução de pavimentação asfáltica, calçada em concreto e meio-fio com sarjeta nas diversas ruas no município de Lizarda-TO. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços. Valor Global: R\$ 348.717,37 (trezentos e quarenta e oito mil setecentos e dezesseite reais e trinta e sete centavos). Dotação Orçamentária: 03.08.15.451.0802.1.015, Natureza da Despesa 4.4.90.51 Fonte de Recurso: 00279. Signatários: Suelene Lustosa Matos e Leon Gregório Siqueira Gomes.

Lizarda - TO, 19 de Abril de 2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda-TO e Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: CLODOMIR COSTA JUNIOR - ME, inscrita com o CNPJ/MF: 16.607.502/0001-15 Objeto: Locação de veículo para atender a demanda do transporte escolar do Município de Lizarda-TO. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial CLODOMIR COSTA JUNIOR - ME, inscrita com o CNPJ/MF: 16.607.502/0001-15, venceu o presente certame perfazendo o valor total de R\$ 342.696,20 (trezentos e quarenta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos) Valor Global: R\$ 342.696,20 (trezentos e quarenta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos). Data da ata de registro de preços: 12 de abril de 2018, Vigência: 11 (onze) meses. Dotação Orçamentária: 03.06.12.361.0604.2.018, 03.06.12.361.0604.2.019, 03.06.12.361.0604.2.020 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fontes de Recurso: 0020.00.00, 0203.00.00 e 0023.00.00. Signatários: Suelene Lustosa Matos e Clodomir Costa Junior.